



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 09/2020.

Prorroga as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (CONVID 19), respeitando a classificação de Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo *art. 33, II, a*, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde Nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que *“Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-Novo COVID)”*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Sergipe expediu o Decreto nº 40.588, de 27 de abril de 2020, que *“Estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS), altera o art. 2º e 4º do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020, dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias e dá outras providências”* e suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto nº 395, da lavra do Poder Executivo Municipal, de 30 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre estratégias de*

enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de Riachuelo/SE, altera medidas previstas no Decreto nº 387, de 26 de março de 2020 e dá providências correlatas”.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de Estabelecer Medidas de Contingência à proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Riachuelo e de preservar a saúde dos Vereadores, Colaboradores e do Público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter parcialmente a prestação de serviços legislativos e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia 15 de maio de 2020, as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara de Vereadores, estabelecidas nas Portarias Nos. 06; 07 e 08/2020, emanadas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Fica determinado que o ingresso no Recinto da Câmara Municipal só será permitido com o uso obrigatório de Máscaras não Cirúrgicas de proteção respiratória, valendo referida conduta inclusive para Vereador e Servidor do Poder Legislativo Municipal, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 04 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 05 de maio de 2020.


ROSEMBERG SANTOS HIPÓLITO
Presidente